



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 001/2024

Validade: 12 MESES

PREÂMBULO

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2024, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao **Processo Administrativo 065/2023**, que deu origem ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**. **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS E RECARGAS DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS	
CNPJ: 24.491.907/0001-69	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 106, CENTRO – CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CEP: 65.968-000	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO SOUZA SILVA	
CPF Nº: 024.296.273-45	RG Nº: 022449532002-1 SSP/MA
DADOS BANCÁRIOS	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT	MARCA	VL UNT	VALOR
1	REFIL DE TINTA EPSON PRETO - T664-120	UND.	150	T544	R\$ 115,31	R\$ 17.296,50
2	REFIL DE TINTA EPSON CIANO - T664-220	UND.	150	T545	R\$ 115,31	R\$ 17.296,50
3	REFIL DE TINTA EPSON MAGENTA - T664-320	UND.	150	T546	R\$ 115,31	R\$ 17.296,50
4	REFIL DE TINTA EPSON AMARELO - T664-420	UND.	150	T547	R\$ 115,31	R\$ 17.296,50
5	REFIL DE TINTA T544 T544120 PRETO PARA EPSON L3150 L3110	UND.	150	T548	R\$ 182,93	R\$ 27.439,50



6	REFIL DE TINTA T544 T544220 CIANO PARA EPSON L3150 L3111	UND.	150	T549	R\$ 152,55	R\$ 22.882,50
7	REFIL DE TINTA T544 T544420 AMARELO PARA EPSON L3150 L3110	UND.	150	T550	R\$ 191,10	R\$ 28.665,00
8	REFIL DE TINTA T544 T544320 MAGENTA PARA EPSON L3150 L3110	UND.	150	T551	R\$ 191,10	R\$ 28.665,00
9	TONER CE310A 126A PRETO PARA HP CP1025 CP1020 M175A	UND.	80	PREMIUM	R\$ 125,76	R\$ 10.060,80
10	TONER CE311A 126A CIANO PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N	UND.	80	PREMIUM	R\$ 442,30	R\$ 35.384,00
11	TONER CE312A 126A AMARELO PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N	UND.	80	PREMIUM	R\$ 517,76	R\$ 41.420,80
12	TONER CE313A 126A MAGENTA PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N	UND.	80	PREMIUM	R\$ 468,76	R\$ 37.500,80
13	CILINDRO FOTOCONDUTOR 314A 130A 126A PARA HP CP1020 CP1025 M175A	UND.	30	PREMIUM	R\$ 156,80	R\$ 4.704,00
14	CARTUCHO DE TONER 85A UNIVERSAL 1.600 PÁGINAS	UND.	150	PREMIUM	R\$ 179,66	R\$ 26.949,00
15	TONER CB435A , RENDIMENTO: CONFORMIDADE COM A ISO/IEC 19752, HP OU SIMILAR	UND.	80	PREMIUM	R\$ 467,13	R\$ 37.370,40
16	TONER CF283A 83A 283A PARA HP M127FN 127 201 225 202	UND.	80	PREMIUM	R\$ 231,93	R\$ 18.554,40
17	TONER CF280A 280A 80A PARA HP M401DN M425DN	UND.	80	PREMIUM	R\$ 472,03	R\$ 37.762,40
18	CILINDRO FOTOCONDUTOR DR- 2340 PARA TONER BROTHER TN- 2370 e TN-660 P/ IMP. MFC- L2700DW	UND.	30	PREMIUM	R\$ 212,33	R\$ 6.369,90
19	TONER TN-2340 PRETO PARA BROTHER 2740 2540 2360 2320 2700DW	UND.	100	PREMIUM	R\$ 112,04	R\$ 11.204,00
20	TONER TN-650 P/ BROTHER DCP-8080DN DCP-8085DN MFC- 8890DW 8480DN 5370DW	UND.	100	PREMIUM	R\$ 94,24	R\$ 9.424,00
21	TONER TN-3382 TN-750 P/ BROTHER DCP-8110 8112 8150 8152 8510 8512 8157 5450 5452	UND.	100	PREMIUM	R\$ 215,60	R\$ 21.560,00



22	TONER ML-D2850B ML-D2850A 2580 PARA SAMSUNG ML2850 ML2851 ML2850D 5K	UND.	30	PREMIUM	R\$ 93,10	R\$ 2.793,00
23	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS BROTHER E HP pó de 1kg	UND.	500	HIGHFUSION	R\$ 124,13	R\$ 62.065,00
Quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos						R\$ 539.960,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão PRESENCIAL Nº 011/2023 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3 – A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁUSULA QUARTA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 4.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 4.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 4.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 4.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 4.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 4.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 4.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 6.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 6.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. 1º registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.2. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 7.3. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 7.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 7.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 7.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 8.2. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 8.3. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.4. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão PRESENCIAL em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.




CLÁUSULA NONA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão PRESENCIAL citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 9.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 9.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 9.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão PRESENCIAL e referência.
- 9.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Campestre do Maranhão 05 de janeiro de 2024.


JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretário Municipal
CONTRATANTE


D-S-SILVA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ sob o nº 24.491.907/0001-69
Representante Legal
CONTRATADA